RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.964, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019.

Estabelece os critérios e divulga os valores para concessão de incentivo financeiro de investimento, em caráter excepcional, para estruturação dos Centros de Especialidades Odontológicas do Estado de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.085, de 06 de dezembro de 2019, que aprova os critérios e valores para concessão de incentivo financeiro de investimento, em caráter excepcional, para estruturação dos Centros de Especialidades Odontológicas do Estado de Minas Gerais.

RESOLVE:

Art. 1º – Estabelecer os critérios e divulgar os valores para concessão de incentivo financeiro de investimento, em caráter excepcional, para estruturação dos Centros de Especialidades Odontológicas do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – Farão jus ao bônus de investimento de que trata esta Resolução os Municípios que já recebem o incentivo estadual de custeio para os CEO, conforme descrito no Anexo Único desta Resolução.

Parágrafo único - Para execução financeira do recurso que trata o caput, os municípios devem considerar as ações de investimento constantes na Portaria MS/GM nº 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 3º – O valor do montante a ser repassado aos Municípios a título de bônus para investimento será de R$ 5.244.091,80 cinco milhões duzentos e quarenta e quatro mil e noventa e um reais e oitenta centavos), onerando a dotação orçamentária nº. 4291.10.302.179.4225.0001-444142-10.1 e 4291.10.302.179.4225.0001-444642.10.1.

§ 1º – Os recursos financeiros para investimento serão repassados em parcela única, diretamente do Fundo Estadual de Saúde (FES) aos Fundos Municipais de Saúde (FMS), sem onerar os respectivos tetos da assistência de Média Complexidade, conforme valores constantes no Anexo Único.

§ 2º – Os valores foram calculados conforme o alcance dos parâmetros estabelecidos no Anexo Único desta Resolução para a equipe mínima cadastrada no CNES.

Art. 4° - O incentivo financeiro de que trata essa Resolução tem como objeto a estruturação dos CEO por meio da realização de reformas, obras de recuperação, acessibilidade e/ou compra de equipamentos e materiais permanentes.

§ 1° - Entende-se como obra de reforma a alteração em ambientes sem acréscimo de área, podendo incluir as vedações e/ou as instalações existentes e, entende-se por obra de recuperação a substituição ou recuperação de materiais de acabamento ou das instalações existentes, sem acréscimo de área ou da disposição dos ambientes existentes.

§ 2° - O Componente Reforma e ou Recuperação é composto pelos seguintes grupos de serviços:

I - demolições e retiradas;

II - infraestrutura;

III - estrutura;

IV - alvenaria;

V - cobertura;

VI - esquadrias;

VII - instalações hidrossanitárias;

VIII - instalações elétricas;

IX - rede lógica;

X - instalações especiais;

XI - pisos;

XII - revestimentos;

XIII - vidros;

XIV - pinturas; e

XV - limpeza da Obra.

§ 2° - O incentivo financeiro poderá ser utlizado para compra dos seguintes materiais permamentes e equipamentos:

I - aparelho Raio X;

II - equipos odontológicos;

III - canetas de alta rotação, micro motor, contra ângulo;

IV - motor rotatório/instrumentos rotatórios;

V - localizador apical;

VI - compressor compatível;

VII - bomba vácuo;

VIII - avental de chumbo com proteção de tireóde;

IX - fotopolimerizador;

X - ultrassom com jato de bicarbonato;

XI - kits para contenção física;

XII - seladora odontológica;

XIII - oximetro de dedo;

XIV - computador;

XV - impressora, e

XVI - ar condicionado.

Art. 5º – O recurso de que trata esta Resolução será repassado aos Fundos Municipais de Saúde em conta específica destinada exclusivamente a este fim, após assinatura do Termo de Compromisso a ser disponibilizado no SiG-RES, que deverá ser assinado em até 7 dias.

Art. 6°- O prazo para execução dos recursos que se refere esta Resolução será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data do repasse do recurso financeiro.

Art. 7° – Os valores do que cada Município receberá estão relacionados no Anexo Único desta Resolução.

Art. 8° – A prestação de contas dos recursos financeiros que trata esta Resolução deverá ser realizada via Sistema, conforme diretrizes do Decreto Estadual n° 45.468, de 13 de setembro de 2010, e da Resolução SES/MG n° 4.606, de 17 de dezembro de 2014.

§ 1° – Anualmente, os beneficiários do incentivo financeiro previsto na Resolução do caput anterior deverão inserir e validar os dados referentes à prestação de contas relativas ao ano anterior no Sistema informatizado disponibilizado pela SES, com a Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 014, ou com Regulamento (s) que vier(em) a substituí-lo(s).

§ 2° – Os Beneficiários devem manter arquivados os documentos que comprovam a utilização e gestão dos recursos públicos repassados pelo FES, conforme preconiza o art. 25 do Decreto Estadual n.º 45.468/2010.

§ 3º - Constatadas irregularidades no cumprimento do termo, o processo será baixado em diligência pela SES, sendo fixado prazo de trinta dias para apresentação de justificativas, alegações de defesa, documentação complementar que regularize possíveis falhas detectadas ou a devolução dos recursos liberados, atualizados monetariamente, sob

pena da instauração de tomada de contas especial, em atendimento ao art. 47 da Lei Complementar n° 102 de 17 de janeiro de 2008.

§ 4º - O ente federado ou a instituição deverá manter os documentos relacionados ao Termo de Compromisso ou de Metas pelo prazo de dez anos, contado da data em que foi aprovado o processo de prestação de contas.

Art. 9° - Deverão ser observadas as demais disposições contidas no Decreto Estadual nº 45.468/2010 e na Resolução SES/MG nº 4.606/2014 relativas ao processo de execução, acompanhamento, controle e avaliação dos recursos repassados.

Art. 10 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 06 de dezembro de 2019.

CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO ÚNICO RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.964, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019.

1. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS BENEFICIÁRIOS QUE FAZEM JUS AO INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA OS CENTROS DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS

Águas Formosas	Frutal	Montes Claros	São Sebastião do Paraíso
Além Paraíba	Governador Valadares	Nova Lima	Sarzedo
Araguari	Grão Mogol	Nova Serrana	Sete Lagoas
Araxá	Ibirité	Oliveira	Taiobeiras
Belo Horizonte	Ipatinga	Passos	Teófilo Otoni
Bom Despacho	Itabirito	Patrocínio	Três Corações
Buritizeiro	Itacarambi	Pedro Leopoldo	Três Pontas
Campo Belo	Itanhandu	Perdizes	Tupaciguara
Caratinga	Itaúna	Piumhi	Ubá
Carmo do Paranaíba	Juiz de Fora	Poço Fundo	Uberaba
Cataguases	Lagoa da Prata	Poços de Caldas	Uberlândia
Congonhas	Lagoa Santa	Rio Pardo de Minas	Varginha
Conselheiro Lafaiete	Lavras	Salinas	Várzea da Palma
Contagem	Leopoldina	São Félix de Minas	Vespasiano
Coração de Jesus	Minas Novas	São João Nepomuceno	
Formiga	Monte Azul	São Lourenço	

2. INDICADORES AVALIADOS, METODOLOGIA DE CÁLCULO E OS PARÂMETROS CONSIDERADOS PARA RECEBIMENTO DO RECURSO DE INVESTIMENTO

Indicador: Percentual de equipe mínima cadastrado no CNES, de acordo com o preconizado com a Portaria n° 599/2006
Descrição do indicador: Número profissionais com CBO das especialidades mínimas cadastrados no CNES

Fonte	**CNES- Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde**
Período de referência	**Maio e junho /2019**
Meta	**100%**
Método de Cálculo	**Total de profissionais com CBO das especialidades mínimas cadastrados no CNES para o serviço x 100** **Total de profissionais com CBO das especialidades mínimas esperadas no serviço** **As especialidades esperadas nos serviços são:** ***Endodontia *Periodontia *Bucomaxilofacial * PNE**
Polariadade	**Maior, melhor**

3. % CUMPRIMENTO DOS INDICADORES

Município	CNES	Tipo de CEO	% Cumprido
Águas Formosas	5451914	II	100
Além Paraíba	2122901	II	100
Araguari	6357199	II	100
Araxá	2202735	II	100
Belo Horizonte	5854903	III	100
Bom Despacho	7267207	II	100
Buritizeiro	5931010	I	100
Campo Belo	3270580	II	100
Caratinga	4039734	II	100
Carmo do Paranaíba	2101327	I	100
Cataguases	3975215	II	75
Congonhas	7079516	II	100

Conselheiro Lafaiete	3149641	II	100
Contagem	5855055	II	75
Coração de Jesus	2182971	II	100
Formiga	2142392	II	100
Frutal	3982297	I	100
Governador Valadares	2219972	III	100
Grão Mogol	2104881	I	100
Ibirité	2161273	I	100
Ipatinga	2193183	III	100
Itabirito	3843408	II	100
Itacarambi	3906302	II	50
Itanhandu	2794462	I	75
Itaúna	2105578	II	100
Juiz de Fora	3742008	I	100
Juiz de Fora	2153408	I	100
Juiz de Fora	3291561	II	100
Juiz de Fora	3739767	II	100

Juiz de Fora	7099681	II	100
Lagoa da Prata	3460304	II	100
Lagoa Santa	7285078	I	100
Lavras	6431011	II	100
Leopoldina	5238870	I	100
Minas Novas	2178494	II	75
Monte Azul	5879728	I	75
Montes Claros	2219204	III	100
Nova Lima	2115956	II	100
Nova Serrana	2160196	II	100
Oliveira	5591570	I	100
Passos	6399126	II	100
Patrocínio	5240549	II	100
Pedro Leopoldo	2154501	II	100
Perdizes	6730760	I	50
Piumhi	6146813	II	100
Poço Fundo	5360447	I	100

Poços de Caldas	5701120	II	100
Rio Pardo de Minas	6418791	II	100
Salinas	2184850	II	100
São Félix de Minas	7539533	I	50
São João Nepomuceno	6235123	I	100
São Lourenço	2794578	II	100
São Sebastião do Paraíso	5096952	II	100
Sarzedo	6365191	I	100
Sete Lagoas	2204800	II	100
Taiobeiras	5498899	II	100
Teófilo Otoni	6452906	II	100
Três Corações	6951449	II	100
Três Pontas	3534618	II	75

Tupaciguara	2763060	I	100
Ubá	6796109	II	100
Uberaba	5120349	II	100
Uberaba	5130794	II	75
Uberaba	2195585	I	100
Uberlândia	2152940	I	100
Uberlândia	2152959	I	100
Varginha	3464806	III	100
Várzea da Palma	2820471	I	100
Vespasiano	5628555	II	50

4. VALOR DE INVESTIMENTO AOS MUNICÍPIOS BENEFICIÁRIOS

Município	Tipo de CEO	Valor Financeiro
Águas Formosas	II	R$ 80.369,22
Além Paraíba	II	R$ 80.369,22
Araguari	II	R$ 80.369,22
Araxá	II	R$ 80.369,22
Belo Horizonte	III	R$ 80.369,22
Bom Despacho	II	R$ 80.369,22

Buritizeiro	I	R$ 80.369,22
Campo Belo	II	R$ 80.369,22
Caratinga	II	R$ 80.369,22
Carmo do Paranaíba	I	R$ 80.369,22
Cataguases	II	R$ 60.276,91
Congonhas	II	R$ 80.369,22
Conselheiro Lafaiete	II	R$ 80.369,22
Contagem	II	R$ 60.276,91
Coração de Jesus	II	R$ 80.369,22
Formiga	II	R$ 80.369,22
Frutal	I	R$ 80.369,22
Governador Valadares	III	R$ 80.369,22
Grão Mogol	I	R$ 80.369,22
Ibirité	I	R$ 80.369,22
Ipatinga	III	R$ 80.369,22
Itabirito	II	R$ 80.369,22
Itacarambi	II	R$ 40.184,61
Itanhandu	I	R$ 60.276,91
Itaúna	II	R$ 80.369,22
Juiz de Fora	I	R$ 80.369,22
Juiz de Fora	I	R$ 80.369,22
Juiz de Fora	II	R$ 80.369,22

Juiz de Fora	II	R$ 80.369,22
Juiz de Fora	II	R$ 80.369,22
Lagoa da Prata	II	R$ 80.369,22
Lagoa Santa	I	R$ 80.369,22
Lavras	II	R$ 80.369,22
Leopoldina	I	R$ 80.369,22
Minas Novas	II	R$ 60.276,91
Monte Azul	I	R$ 60.276,91
Montes Claros	III	R$ 80.369,22
Nova Lima	II	R$ 80.369,22
Nova Serrana	II	R$ 80.369,22
Oliveira	I	R$ 80.369,22
Passos	II	R$ 80.369,22
Patrocínio	II	R$ 80.369,22
Pedro Leopoldo	II	R$ 80.369,22
Perdizes	I	R$ 40.184,61
Piumhi	II	R$ 80.369,22
Poço Fundo	I	R$ 80.369,22
Poços de Caldas	II	R$ 80.369,22
Rio Pardo de Minas	II	R$ 80.369,22
Salinas	II	R$ 80.369,22
São Félix de Minas	I	R$ 40.184,61
São João Nepomuceno	I	R$ 80.369,22

São Lourenço	II	R$ 80.369,22
São Sebastião do Paraíso	II	R$ 80.369,22
Sarzedo	I	R$ 80.369,22
Sete Lagoas	II	R$ 80.369,22
Taiobeiras	II	R$ 80.369,22
Teófilo Otoni	II	R$ 80.369,22
Três Corações	II	R$ 80.369,22
Três Pontas	II	R$ 60.276,91
Tupaciguara	I	R$ 80.369,22
Ubá	II	R$ 80.369,22
Uberaba	II	R$ 80.369,22
Uberaba	II	R$ 60.276,91
Uberaba	I	R$ 80.369,22
Uberlândia	I	R$ 80.369,22
Uberlândia	I	R$ 80.369,22
Varginha	III	R$ 80.369,22
Várzea da Palma	I	R$ 80.369,22
Vespasiano	II	R$ 40.184,61
		R$ 5.244.091,58

Município	CNES	Tipo de	Valor Financeiro

		CEO	
Águas Formosas	5451914	II	R$ 80.678,33
Além Paraíba	2122901	II	R$ 80.678,33
Araguari	6357199	II	R$ 80.678,33
Araxá	2202735	II	R$ 80.678,33
Belo Horizonte	5854903	III	R$ 80.678,33
Bom Despacho	7267207	II	R$ 80.678,33
Buritizeiro	5931010	I	R$ 80.678,33
Campo Belo	3270580	II	R$ 80.678,33
Caratinga	4039734	II	R$ 80.678,33
Carmo do Paranaíba	2101327	I	R$ 80.678,33
Cataguases	3975215	II	R$ 60.508,75
Congonhas	7079516	II	R$ 80.678,33
Conselheiro Lafaiete	3149641	II	R$ 60.508,75

Contagem	5855055	II	R$ 60.508,75
Coração de Jesus	2182971	II	R$ 80.678,33
Formiga	2142392	II	R$ 80.678,33
Frutal	3982297	I	R$ 80.678,33
Governador Valadares	2219972	III	R$ 80.678,33
Grão Mogol	2104881	I	R$ 80.678,33
Ibirité	2161273	I	R$ 80.678,33
Ipatinga	2193183	III	R$ 80.678,33
Itabirito	3843408	II	R$ 80.678,33
Itacarambi	3906302	II	R$ 40.339,17
Itanhandu	2794462	I	R$ 60.508,75
Itaúna	2105578	II	R$ 80.678,33
Juiz de Fora	3742008	I	R$ 80.678,33
Juiz de Fora	2153408	I	R$ 80.678,33

Juiz de Fora	3291561	II	R$ 80.678,33
Juiz de Fora	3739767	II	R$ 80.678,33
Juiz de Fora	7099681	II	R$ 80.678,33
Lagoa da Prata	3460304	II	R$ 80.678,33
Lagoa Santa	7285078	I	R$ 80.678,33
Lavras	6431011	II	R$ 80.678,33
Leopoldina	5238870	I	R$ 80.678,33
Minas Novas	2178494	II	R$ 60.508,75
Monte Azul	5879728	I	R$ 60.508,75
Montes Claros	2219204	III	R$ 80.678,33
Nova Lima	2115956	II	R$ 80.678,33
Nova Serrana	2160196	II	R$ 80.678,33
Oliveira	5591570	I	R$ 80.678,33

Passos	6399126	II	R$ 80.678,33
Patrocínio	5240549	II	R$ 80.678,33
Pedro Leopoldo	2154501	II	R$ 80.678,33
Perdizes	6730760	I	R$ 40.339,17
Piumhi	6146813	II	R$ 80.678,33
Poço Fundo	5360447	I	R$ 80.678,33
Poços de Caldas	5701120	II	R$ 80.678,33
Rio Pardo de Minas	6418791	II	R$ 80.678,33
Salinas	2184850	II	R$ 80.678,33
São Félix de Minas	7539533	I	R$ 40.339,17
São João Nepomuceno	6235123	I	R$ 80.678,33
São Lourenço	2794578	II	R$ 80.678,33

São Sebastião do Paraíso	5096952	II	R$ 80.678,33
Sarzedo	6365191	I	R$ 80.678,33
Sete Lagoas	2204800	II	R$ 80.678,33
Taiobeiras	5498899	II	R$ 80.678,33
Teófilo Otoni	6452906	II	R$ 80.678,33
Três Corações	6951449	II	R$ 80.678,33
Três Pontas	3534618	II	R$ 60.508,75
Tupaciguara	2763060	I	R$ 80.678,33
Ubá	6796109	II	R$ 80.678,33
Uberaba	5120349	II	R$ 80.678,33
Uberaba	5130794	II	R$ 60.508,75
Uberaba	2195585	I	R$ 80.678,33
Uberlândia	2152940	I	R$ 80.678,33

Uberlândia	2152959	I	R$ 80.678,33
Varginha	3464806	III	R$ 80.678,33
Várzea da Palma	2820471	I	R$ 80.678,33
Vespasiano	5628555	II	R$ 40.339,17